INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE VILA NOVA DE GAIA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º PR2022371/436

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS/INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS PARA DESENVOLVER AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

Parte I

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas do contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de cedência de espaços (salas) para formação profissional e serviços conexos, para desenvolver a(s) seguinte(s) ação(ões): 22.0087 EFA B3 Operador/a de Logística,** sendo adotado o procedimento por **Ajuste Direto**, que se rege pelas regras estabelecidas no ofício-convite, pelo presente caderno de encargos e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. **Estando perante uma cedência de utilização de espaços, que inclui serviços conexos (equipamentos, serviços de limpeza, comunicações, água, luz, apoio logístico/administrativo, etc.), configura para a entidade cedente do espaço, um rendimento predial, enquadrado na categoria F – Rendimentos Prediais, conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do CIRS, sujeito a retenção na fonte (salvo isenções/dispensas devidamente justificadas e fundamentadas na lei) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos da alínea c) do n.º 29 do artigo 9º do CIVA à taxa legal em vigor (salvo isenções –art.º 53 do CIVA).**

Artigo 2.º
Prazo de Execução

1. A(s) ação(ões) de formação decorreram na(s) seguinte (s) data(s):
 a) **22.0087 EFA B3 Operador/a de Logística** têm início previsto a **15-03-2022** e fim previsto para **31-07-2023**, num total de **1840 horas de formação (Ano 2022: 882 horas e Ano 2023: 958 horas).**
2. As datas referidas no ponto 1 deste artigo podem sofrer pequenos ajustamentos.
3. As ações só serão realizadas havendo o número mínimo de formandos exigidos para o seu arranque.

Artigo 3º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

5. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração de contrato, no prazo de 5 dias, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

a) Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário (entidade);

b) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

c) Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

6. O **gestor do contrato**, nos termos previstos no art.º 290.º-A, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4º

Preço-Base

Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, a entidade competente para a decisão de contratar está disposta a pagar o preço máximo de:

Descrição	Nº Salas	Valor hora/ formação (máximo)	N.º de horas de formação	Preço sem IVA (máximo)
Salas Formação teórica	1	3,00 €	1840	5 520,00 €
Salas Formação prática/informática	0	0,00 €	0	0,00 €
Salas Formação teórica/informática e oficinal	0	0,00 €	0	0,00 €
TOTAL	1	n/a	1840	5 520,00 €

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas Registada

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário transmite os direitos autorais de índole patrimonial sobre as criações intelectuais que vierem a ser produzidas em execução do disposto no presente Caderno de Encargos e no contrato.
4. Os direitos a que se refere o número anterior consideram-se transferidos para a titularidade da entidade adjudicante na data em que o suporte documental e digital das obras criadas for remetido pelo adjudicatário à referida entidade.
5. Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Artigo 8º

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, pelas ações de formação realizadas e mediante o número de horas dos serviços efetivamente realizadas objeto do contrato. A(s) ação(ões) de formação não iniciadas/realizadas não serão objeto de quaisquer pagamentos.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve **apresentar: mensalmente** à entidade adjudicante as faturas ou documentos equivalentes referentes aos serviços prestados, com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.
4. **O adjudicatário deverá apresentar a fatura ou documento equivalente relativa à cedência de espaços/instalações para formação, de acordo com as horas de formação efetivamente realizadas, que**

configura para o adjudicatário um rendimento predial, cumprindo o exposto no n.º 2 do art.º 1º do presente caderno de encargos.

5. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e mediante conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Artigo 9º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

Artigo 10º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11º

Incumprimento do contrato

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.

4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 12º

Resolução do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato, por fato imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

3. A resolução não poderá afetar a prestação dos serviços, num prazo não inferior a 30 dias a contar da notificação.

Artigo 13º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14º

Rescisão do contrato

1. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato (total ou parcial) sem o dever de indemnização ao adjudicatário, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
b) Interrupção sem autorização prévia da entidade adjudicante dos serviços objeto do contrato;
c) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;
d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

3. O adjudicatário poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
5. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do adjudicatário resulte de caso fortuito ou de força maior.
6. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Artigo 15º

Denúncia do contrato

Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Artigo 16º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 17º

Despesas

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede em **Lisboa**.

Artigo 20º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 21.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaços (salas) para formação profissional e serviços conexos, para desenvolver a(s) seguinte(s) ação(ões): **22.0087 EFA B3 Operador/a de Logística**, num total de **1840** horas de formação.

Ação de formação	Início / Fim	Horas de Formação Teóricas	Horas de Formação Práticas/ Informática	Horas de Formação Teórica/Prática Oficinal	Valor/hora
22.0087 EFA B3 Operador/a de Logística	**15-03-2022 / 31-07-2023**	**1840**	**0**	**0**	**1840h a 3,00€**

Artigo 22º

Local da Prestação de Serviços

Os serviços deverão ser prestados nas instalações do adjudicatário, **no concelho de Vila Nova de Gaia.**

Artigo 23º

Serviços a Prestar

Os serviços a prestar à formação prevista no artigo **21º** deste Caderno de Encargos consiste em:

a) Cedência da utilização do espaço/instalações;
b) Eletricidade, água e acesso à internet, wireless e outras despesas decorrentes do uso das instalações;
c) Fornecimento de fotocópias até ao limite de **0** unidades, mediante requisição discriminativa apresentada pelos formadores;
a) Limpeza e manutenção do espaço formativo, incluindo os espaços de apoio, de forma a assegurar que o espaço formativo e todas as áreas comuns (sanitários, bar e outras que existam) reúnam todas as condições de higiene e segurança necessárias ao bom funcionamento da formação;
d) Apoio administrativo, com a responsabilidade no registo de presença e faltas de formadores e posterior envio dos registos, informação sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços cursos sempre que isso lhe seja solicitado e comunicação de todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam implicar a exclusão de formandos ou formadores;
e) Fornecimento de diversas canetas de várias cores para o quadro branco, se aplicável;
f) Manutenção e substituição sempre que necessário de todos os equipamentos necessários à formação, incluindo o equipamento informático e colocação dos respetivos consumíveis (ex: tinteiros);

g) Assegurar todos os requisitos das salas onde decorre a formação, conforme consta do artigo 24.º deste caderno de encargos e todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em anexo (se aplicável), sendo que os custos inerentes à sua disponibilização, ou eventual aquisição dos mesmos pelo adjudicatário, não poderão ser objeto de pagamento por parte do adjudicante.

Artigo 24º

Horário da Formação

1. A(s) ação(ões) de formação decorrerá(ão) no (s) seguinte (s) período (s):

a) 22.0087 EFA B3 Operador/a de Logística - Horário da Formação: Entre as 08.00H e as 14.00H, de Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis.

2. Qualquer alteração ao horário da formação deverá ser previamente acordado entre o adjudicante e o adjudicatário.

Artigo 25º

Requisitos das Salas de Formação onde decorrerá a formação

As salas de formação devem obedecer aos seguintes requisitos:

1. Dimensões das salas de formação:

a) Ter de área +/- 40 metros quadrados com luz direta.

2. Condições Ambientais das Salas de formação:

a) Boa Ventilação;
b) Temperatura Regulável;
c) Boa Luminosidade.

3. Sala de Formação prática-oficial equipada com:

a) 20 Mesas com cadeiras para formandos;
b) 1 Secretária com cadeira para formador;
c) Videoprojector e tela de projeção;
d) Quadro branco;
e) Balde do lixo.
f) Móvel (eis) para armazenamento do material da formação (que permita mantê-lo fechado)
g) 2 mesas de apoio para materiais das aulas práticas
h) Acesso à internet banda larga.

Artigo 26º

Visita às Instalações

A entidade adjudicante reserva o direito de visitar os locais propostos, para verificar das condições exigidas no presente Caderno de Encargos.